



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 37/2020

Ref. DL nº 12/2020

Processo Administrativo nº 4.599/2020

Base legal: art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº 1012634448 SJS/RS, CPF nº 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a empresa L. O. GONÇALVES COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.255.853/0001-68, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Coronel Veríssimo, nº 1422, São Sepé, RS, neste ato representado por seu administrador, Leandro de Oliveira Gonçalves, CPF nº 010.010.180-10, residente e domiciliado na Rua Coronel Veríssimo, nº 1422, Centro, CEP 97.3400-000, São Sepé, RS, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula primeira. Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA, L. O. GONÇALVES COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, vencedora da Dispensa de Licitação nº 12/2020, executará os serviços complementares para conclusão da obra do ESF Pontes, neste Município.

Parágrafo único. Os serviços de que trata a Cláusula primeira será realizado em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, e de acordo com a proposta que fica fazendo parte integrante deste processo.

Cláusula segunda. Os serviços de que trata a cláusula 1ª, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do contido no processo de Dispensa de Licitação nº 12/2020;

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula terceira. A CONTRATADA receberá pelos serviços executados o valor de **R\$ 19.531,81** (dezenove mil e quinhentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO. A empresa deverá apresentar para efetuação do primeiro pagamento, o cadastro no CEI (Cadastro Específico INSS) da obra, se for o caso;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula quarta. Os pagamentos serão efetuados após a medição dos serviços, acompanhado de vistoria realizada e aprovada por um dos Engenheiros do Município, de acordo com o laudo do gestor responsável da pasta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula quinta. Para o efetivo pagamento, a fatura deverá se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra e demais tributos que vier a incidir sobre a prestação dos serviços.

Cláusula sexta. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis durante a execução dos serviços;

Cláusula sétima. Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula oitava. Serão processadas as retenções previdenciárias, fiscais e tributárias nos termos da lei que regula a matéria;

RECURSO FINANCEIRO

Cláusula nona. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07. Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 07.07. Secretaria de Saúde/FMS/ASPS/Vinculados;

Atividade: 1.038 Coleta Ampliação e Reforma das ESF Pontes e ESF Rural;

Código reduzido: 8920 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;

Recurso: 40 ASPS; e Categoria Econômica: 3.3.90.39.16.00.00.

DOS PRAZOS:

Cláusula décima. O prazo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da ordem dos serviços que se dará no prazo de até 5 (cinco) dias, após a assinatura deste instrumento, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no diário das obras;

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula décima primeira. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Cláusula décima segunda. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar a execução dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do início das obras;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Confeccionar Placa Oficial de identificação das Obras;
- e) Emitir ART (anotação de Responsabilidade Técnica) da execução da obra.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (Arts. 86 e 87 e Incisos da Lei nº 8.666/93)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula décima terceira . multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias após o qual será considerada inexecução contratual;

Cláusula décima quarta. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

Cláusula décima quinta. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo Único. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula décima sexta. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;
- IV. O atraso injustificado no início dos serviços
- V. A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- VI. O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula décima sétima. A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através dos Engenheiros Renê Lima Brandt e Sepé Motta Pacheco, que, junto ao representante da CONTRATADA, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Cláusula décima oitava. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATANTE, em uma planilha de ocorrências, constituindo tais registros e documentos legais;

Cláusula décima nona. Após a Licitante ter executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado:

b) definitivamente, pelo Servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o art. 69, da Lei nº 8.666/93;

BASE LEGAL

Cláusula vigésima. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula vigésima primeira. A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

DO FORO

Cláusula vigésima segunda. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de julho de 2020.

Leocarlos Girardello
Prefeito Municipal
Contratante

Leandro de Oliveira Gonçalves
L. O. Gonçalves Comércio e Construções EIRELI ME
Contratada

Testemunhas: _____